



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

Memorando-Circular nº 18/2022/SEJUSP/DEPEN

CONSIDERANDO O DECRETO 47.795/2019, EM SEU ART. 65, QUE VERSA SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS;

CONSIDERANDO O DECRETO 47.795/2019, EM SEU ART. 82 QUE VERSA SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES REGIONAIS;

CONSIDERANDO A NORMA DE EXECUÇÃO PENAL, 11.404/1994 EM SEU ART. 190 §2º, QUE VERSA SOBRE SUA DEDICAÇÃO INTEGRAL À FUNÇÃO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR AS ATRIBUIÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO, FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS FOLHAS DE PONTO DOS DIRETORES DE UNIDADES PRISIONAIS;

CONSIDERANDO QUE HÁ NECESSIDADE DA PRESENÇA DE UM GESTOR NAS UNIDADES PRISIONAIS, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 6º, ART. 12 DO DECRETO Nº 48.348, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o DECRETO 47.795 de 19 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Acerca do BANCO DE HORAS, para os servidores em cargo comissionado, esclarece que:

De acordo com o art. 14 da Lei Estadual nº 4.185/1966 e o item 7 da Instrução Normativa Sugesp/Intendência nº001/2014.

“Art. 14 - O ocupante de cargo sujeito ao regime de tempo integral fica obrigado:

I - A dedicar-se plenamente às funções de seu cargo;

II - A atender às solicitações de seu cargo, além do horário normal respectivo.”

“7. O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão, com a função de dirigir unidade Administrativa, possui prerrogativas diferenciadas para o controle de ponto, haja vista a peculiaridade do cargo, que lhe impõe a dedicação integral, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 4.185, de 1966, bem como o §2º do artigo 4º do Decreto nº 38.140, 17 de julho de 1996 e o §1º do art. 2º do Decreto nº 29.302, 21 de março de 1989.”

Conforme Memorando.SEJUSP/DIP - FREQUÊNCIA.nº 697/2022, " Entende-se, por interpretação aos dispositivos, que o esperado é que a chefia de unidade se dedique além do horário normal respectivo. A dedicação em tempo integral é incompatível com a figura da "hora extra", conseqüentemente, o banco de horas."

Entendendo a complexidade e responsabilidade das funções de diretor de unidade e diretor regional, bem como a dedicação exclusiva prevista em lei, observamos que o trabalho realizado é de suma importância e de extrema necessidade para o bom andamento do serviço público estadual, especificamente ao Departamento Penitenciário, uma vez que devido a extensão territorial do nosso estado, as Regionais são o braço deste DEPEN.

Diante do exposto e tendo em vista as legislações vigentes, esclarecemos que não há possibilidade de acúmulo de banco de horas para os servidores em cargos comissionados.

Atenciosamente,

Rodrigo Machado de Andrade

Diretor-Geral

Departamento Penitenciário de Minas Gerais